

0937/2017/2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Sigfis em 27/04/18

CONTRATO Nº 031/2018/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa **MEDICINA OFTALMOLÓGICA DRA MARIA LÚCIA FIGUEIREDO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Carteira de Identidade nº 08148914-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 010.104.277-92, residente nesta cidade, conforme Decreto Delegatório nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa **MEDICINA OFTALMOLÓGICA DRA MARIA LÚCIA FIGUEIREDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.848.203/0001-66, com sede na Rua 18 B, nº 61, Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ, CEP 27.255-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARIA LÚCIA MENDES DE MORAES FIGUEIREDO**, brasileira, viúva, médica, portadora da carteira de identidade nº 03.931.550-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e do CPF nº 253.867.787-49, residente e domiciliada à Rua 22, nº 43, bairro Jardim Normândia, Volta Redonda, RJ, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 0937/2017/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), pela Norma Operacional Básica nº 01/93, pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis de nºs 8.883/94 e 9.032/95, em especial de conformidade com o artigo 25 **caput** da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços técnico-profissionais especializados para exames de **OFTALMOLOGIA**, a serem prestados aos usuários do SUS, de acordo com o Edital da **CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 003/2018/CPL/FMS/SMS/PMVR**, e proposta da **CONTRATADA** à fl. 193, constantes do Processo Administrativo nº 0937/2017/FMS/SMS/PMVR, observando as descrições e demais elementos do quadro abaixo:

Des

ITEM	QUANT ANUAL	CÓDIGO SIA/SUS	DESCRIÇÃO	PREÇO TABELA SIGTAP (R\$)	PREÇO UNITÁRIO PMVR (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	36	04.05.05.017-8	Iridectomia.	297,46	-	10.708,56
02	60	-	Pentacam ou tomografia de córnea.		250,00	15.000,00
VALOR TOTAL						25.708,56

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Territorialização do **MUNICÍPIO**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas condições estabelecidas pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E**

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no endereço da **CONTRATADA**. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** será comunicada ao **CONTRATANTE**, por intermédio de aviso ao **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a **CONTRATANTE**, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

PARÁGRFO ÚNICO:

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

- 1- O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 3- O profissional autônomo que presta serviços à **CONTRATADA**, comprovado através de instrumento próprio;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato;



PARÁGRAFO QUARTO:

A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste contrato, respeitada as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **CONTRATANTE**, através do **DIPA/SMS/PMVR**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor das parcelasmensais devidas, de acordo com este contrato, somente será pago após comprovação pela fiscalização da **CONTRATANTE**, efetuada pelo **DIPA/SMS/PMVR**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, conferidos e aprovados pelo **DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá Laudo de Recebimento que deverá ser encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias à Gerência Financeira/FMS/SM/PMVR, para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se obriga a:

- 1- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 4- Utilizar obrigatoriamente em seus impressos o logotipo do SUS, correndo o ônus de tal serviço por sua conta;
- 5- Atender ao paciente em suas instalações, sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcado, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, a **CONTRATANTE**, para novo agendamento. Se ocorrerem quaisquer problemas relacionados ao atendimento dos pacientes



encaminhados pela **CONTRATANTE**, entrar em contato com o Setor Técnico;

- 6- Comunicar à **CONTRATANTE** parada ou interrupções do serviço devido a manutenção ou parada dos equipamentos e reprogramar os pacientes agendados para período inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- 7- Disponibilizar mensalmente a programação de agendamento diário, de acordo com a capacidade física contratada;
- 8- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- 9- A entrega dos resultados deverá ocorrer no máximo em 10 (dez) dias úteis;
- 10- Encaminhar ao **DIPA/SMS/PMVR** o laudo do exame para comprovação de sua realização;
- 11- Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do Cartório do Registro Civil das pessoas jurídicas;
- 12- Manter instalações base territorial no Município de Volta Redonda, RJ, para realização dos serviços objeto deste contrato;
- 13- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Convocação Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

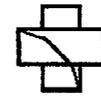
O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 25.708,56** (vinte e cinco mil, setecentos e oito reais e cinquenta e seis centavos).

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme expressos no quadro constante na cláusula primeira deste instrumento.

Os recursos financeiros referentes à prestação de serviços deste Contrato serão oriundos da MAC/SUS (Média e Alta Complexidade) do Ministério da Saúde e do Município de Volta Redonda, RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2018, Fontes de Recursos 20 e 99, Despesas 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 000455, de 28/03/2018), a importância de R\$ 8.031,42 (oito mil, trinta e um reais e quarenta e dois centavos) e 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.99 (NE nº 000456, de 28/03/2018), a importância de



R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais); sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

A **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada do laudo de recebimento emitido pelo **DIPA/SMS/PMVR**, compreendendo descrição e quantidade dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferidos e atestados pelo órgão competente da **SMS/PMVR**, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à **GERÊNCIA FINANCEIRA/FMS/SMS/PMVR**, que efetuará o **PAGAMENTO** até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere no Parágrafo Segundo não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a **CONTRATADA** (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93);

PARÁGRAFO QUARTO:

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor, tendo em vista a regra Constitucional e legal existente para essas pessoas jurídicas.



CLÁUSULA DÉCIMA- DOS REAJUSTES:

Os preços unitários dos serviços serão firmes e irrevogáveis durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, por motivos injustificados, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e supervisão efetuadas pela **CONTRATANTE** serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, que se reserva no direito de recusar os serviços objeto deste contrato, quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem os termos pactuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Abrange a competência de fiscalização do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessário, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas da **CONTRATANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, segundo cronograma fornecido, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido ao **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a **CONTRATADA** a aplicação das seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 3) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a Administração ou de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.



PARÁGRAFO QUARTO:

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO QUINTO:

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo que os valores serão considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO SEXTO:

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Deo
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas na **CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 003/2018**, de 24/01/2018/CPL/FMS/SMS/PMVR, constante do Processo Administrativo nº0937/2017/FMS/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

J



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 18 de abril de 2018

ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO
p/CONTRATANTE



MARIA LÚCIA MENDES DE MORAES FIGUEIREDO
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ARLETE CORTY DA SILVA FARIA

MAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA

Serviço Notarial 1º Ofício
Volta Redonda - RJ
Lúcia Helena P. Marques
Substituta - Matr. 94/995

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
RUA VEREADOR LUIZ DA FONSECA GUIMARÃES, 149 - ATERRO - VOLTA REDONDA - RJ
CEP: 27.213-320 - TEL.: (24) 3347-3100 / 3347-1950 - CNPJ 30.442.628/0001-08

AA630529
093559

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
MARIA LUCIA MENDES DE MORAES FIGUEIREDO
VOLTA REDONDA, 18/04/2018. Total: 7,61 Conf. por:
LUCIA HELENA PEREIRA MARQUES, Matr. 94/995
EDMY 01496 JUN <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Serviço Notarial 1º Ofício
Volta Redonda - RJ
Lúcia Helena P. Marques
Substituta - Matr. 94/995

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada à folha 19 do presente processo:

- Onde se lê:

- "Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo Nº 19277/2017".

- Passa-se a ler:

- "Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo Nº 7228/2017".

Volta Redonda, 23 de fevereiro de 2018.

Renata Machado Candido

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência:

Portaria nº 436/2012-SMA

PAULO ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula 028835, aposentadoria no cargo de Técnico de Contabilidade, nível GT-11, 18ª referência.

Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha do presente processo:

- Onde se lê:

- "de conformidade com o Artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988";

- Passa-se a ler:

- "de conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003".

Volta Redonda, 5 de abril de 2018.

Renata Machado Candido

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 0242/2018/FMS/SMS/PMVR, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, comunica a dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei mencionada, em favor da empresa **RELIQUITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, objetivando a aquisição de **Medicamento Essencial Plus 200mg - FALAZ**, para atender demanda judicial, no valor total de R\$ 10.422,00 (Dez mil, quatrocentos e vinte e dois reais).
Volta Redonda/RJ, 24 de abril de 2018.
Mayara P. de Oliveira
CPL/FMS/SMS/PMVR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 029/2018/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CENTRO OFTALMOLÓGICO L. F. RETIRO LTDA - EPP

OBJETO: Execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados para exames de OFTALMOLOGIA, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, para utilização dos usuários do SUS.

DATA DE ASSINATURA: 17/04/2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 65.689,95 (sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (N.E. nº 000455, de 28/03/2018), a importância de R\$ 49.417,47 (quarenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos); e 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.99 (N.E. nº 000454, de 28/03/2018), a importância de R\$ 16.272,48 (dezesseis mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos); sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0937/2017/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 030/2018/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CLÍNICA DE OLHOS DR. ROSUEL ZAIDAN SOCIÉTARIO SIMPLES.

OBJETO: Execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados para exames de OFTALMOLOGIA, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, para utilização dos usuários do SUS.

DATA DE ASSINATURA: 17/04/2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 145.030,90 (cento e quarenta e cinco mil, cinquenta reais e noventa e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (N.E. nº 000453, de 28/03/2018), a importância de R\$ 49.308,13 (quarenta e nove mil, trezentos e oito reais e treze centavos); e 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.99 (N.E. nº 000454, de 28/03/2018), a importância de R\$ 95.722,77 (noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos); sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0937/2017/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 031/2018/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa MEDICINA OFTALMOLÓGICA DRA MARIA LÚCIA FIGUEIREDO LTDA.

OBJETO: Execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados para exames de OFTALMOLOGIA, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, para utilização dos usuários do SUS.

DATA DE ASSINATURA: 18/04/2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 25.708,56 (vinte e cinco mil, setecentos e oito reais e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (N.E. nº 000455, de 28/03/2018), a importância de R\$ 8.021,42 (oito mil, trinta e um reais e quarenta e dois centavos); e 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.99 (N.E. nº 000454, de 28/03/2018), a importância de R\$ 17.687,14 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos); sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0937/2017/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 027/2018/FMS/SMS/PMVR
TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e INSTITUTO CORPORE PARA DESENVOLVIMENTO E QUALIDADE DE VIDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 019/2016/FMS/SMS/PMVR referente à prestação de serviços na área de saúde, para atendimento nas unidades de referência complexidade e na rede de urgência e emergência, abrangendo o atendimento médico, de enfermagem, assistência social, fonoaudiológico, nutricional, realização de exames clínicos, psicológicos, bem como apoio administrativo e operacional das mesmas e sua interatividade com as demais unidades do município.

DATA DE ASSINATURA: 28/03/2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 11.670.195,20.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.301.1014.4671.3.3.3.9.0.34.09.00.00.20 (N.E. nº 0447, de 27/03/2018), o valor de R\$ 1.630.000,00 (um milhão, oitocentas e noventa mil reais); 50.01.10.301.1014.4671.3.3.3.9.0.34.00.00.00.99 (N.E. 0448, de 27/03/2018) o valor de R\$ 750.105,86 (setecentos e cinquenta mil e cinco e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos); 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.34.00.00.00.20 (N.E. nº 0449, de 27/03/2018), o valor de R\$ 7.829.877,62 (sete milhões, oitocentos e vinte e nove mil e oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos); 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.34.00.00.00.99 (N.E. nº 0450, de 27/03/2018), o valor de R\$ 700.211,72 (setecentos mil e duzentos e onze reais e setenta e dois centavos); e 50.01.10.302.1014.4681.3.3.3.9.0.34.00.00.00.20 (N.E. nº 0451, de 27/03/2018), o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1427/2015/FMS/SMS/PMVR.

COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 0202/2018/FMS/SMS/PMVR, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, comunica a inexistência de licitação, com fundamento no inciso I do artigo 25 da lei ora mencionada, em favor da empresa **VALE SUL FLUMINENSE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA ME**, objetivando a manutenção dos Servoventiladores Carmel – série B49 e Color – série 1069, ambos da marca TAKAOKA, para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/PMVR, no valor total de R\$ 10.548,00 (Dez mil, quinhentos e quarenta e oito reais).
Volta Redonda/RJ, 24 de abril de 2018.

Mayara P. de Oliveira
CPL/FMS/SMS/PMVR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA-P-Nº 028/2018-SME

Ementa: Nomeia funcionário para fiscalizar o recebimento de cadeiras de rodas, objeto do Processo Administrativo nº 11751/2018.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a funcionária **LUCIANA DA SILVA JORGE DE SOUZA** - matrícula nº 363.804, como Titular e como Suplente, o funcionário **CLÁUDIO PEREIRA GOUVEA** - matrícula nº 363.324, para fiscalizar o recebimento das cadeiras de rodas constantes na Nota de Empenho 301, Pregão Eletrônico 66/2017, objeto do Processo Administrativo nº 11751/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 13 de abril de 2018.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA-P-Nº 029/2018-SME

Ementa: Nomeia funcionário para fiscalizar a execução do Contrato nº 082/2018.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o funcionários **LUCIANA DA SILVA JORGE DE SOUZA** - matrícula nº 363.804, como Titular, e **CLAUDIO PEREIRA GOUVEA** - matrícula 363.324, como Suplente, para fiscalizar a execução do Contrato nº 082/2018, que trata do recebimento de carteiras e cadeiras, objeto do Processo Administrativo nº 2185/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 17 de abril de 2018.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

SEPLAG - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

AVISO DE EDITAL CHAMAMNETO PÚBLICO Nº 001/2018

A Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão - SEPLAG, situado na Av. Paulo de Frontin, nº 457 - Atterrado - Volta Redonda - RJ | CEP: 27215-310, torna público para conhecimento dos interessados, que estará aberto, do dia 27 de abril de 2018 a partir das 18h até o dia 18 de Maio de 2018 às 17h, o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando a seleção de projetos que farão parte do Caderno do Plano Estratégico Municipal 2017-2037.

Informações complementares no endereço supracitado e/ ou <http://www.voltaredonda.rj.gov.br/smp>

Volta Redonda, 25 de Abril de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL N.º 0246/2018

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe o Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa, o deferimento do requerimento de Imunidade Tributária, em nome de Associação Bíblica e Cultural Pregadores da Verdade Divina, pelo processo 12.774/17, Decisão nº 73/17. Referente ao imóvel na Avenida Antônio de Almeida, nº 1982, no Bairro Retiro, Volta Redonda, RJ, sob inscrição municipal 5.142.0011.000-6. Motivo: "Considerando o disposto no artigo 150, VI, b, da CF/88, defiro a imunidade do IPTU a partir do exercício de 2014, para o imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal sob o nº 5.142.0011.000-6. Defiro, também, o cancelamento do débito inscrito em Dívida Ativa referente ao IPTU/2016 e o cancelamento do IPTU/2017, por estar a requerente protegida pelo manto constitucional da imunidade, não podendo sobre ela incidir imposto".

Volta Redonda, 19 de Abril de 2018

Gabriela Borges P. Cerqueira
INTERINA